



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.064.106/0001-80, com sede na Praça Araguaia, nº. 71, Centro, Esperantina – TO, CEP: 77.993-000, Tel. (63) 3475-1151, representada por seu Presidente o Ver. **GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº. 653.624 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. 016.516.531-60, domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 02, Bairro Vila Tocantins, Esperantina/TO – CEP: 77.993-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D'CONFIANCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.882.056/0001-76, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 25, Centro, cidade de Praia Norte/TO, que tem como responsável técnico entre outros profissionais o senhor: **MIQUÉIAS COSTA LIMA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº 5840/O-4, ora **CONTRATADO**. As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1. 1 - Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para: **Execução de serviços contábeis na elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de Janeiro a Dezembro de 2025; Elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo TCE/TO; Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; Balanço de Ordenador do Exercício de 2025; envio das remessas do SICAP – Contábil 2025; Prestação de constas ao STN/SICONF referente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, e no escritório da **CONTRATADA** observando as seguintes condições:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente:

- Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- Extratos das contas bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
- Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

2.2 A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos devidos prazos estipulados pelo TCE/TO, desde que toda a documentação devidamente formalizada seja repassada para o departamento contábil em tempo hábil.

2.3 Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato:

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18 :00) horas, de segunda a sexta-feira desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO DEVER DA CONTRATADA

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Obrigam-se a Contratada fornecer ao Contratante no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA -DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da Contratante, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela Contratante, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLAUSULA SEXTA -VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de: R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), por balancete mensal a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente; 02 (duas) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) a serem pagos ao final de cada semestre do ano de 2025 pela Prestação de contas e informações contábeis ao STN/SICONF: Relatório Resumido de execução orçamentária -RREO, e; Relatório de Gestão Fiscal-RGF; e 01 (uma) parcela de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) pelos serviços de Apuração e Confecção das Prestações de Contas Anual do Ordenador de Despesas, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 14.133/21, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seis acréscimos.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo o mesmo ser registrado por simples apostila, nas hipóteses do artigo 136 da Lei 14.133/21.

Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- SESCAP/TO.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.02.01 .031.2003.2003 - Elemento de Despesas: 33.90.35.12 - Serviços de Consultoria Contábil - Fonte de Recurso 1.500.0000.000000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Câmara Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da Contratante e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas Disposições Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro -Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI -Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII -proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII -requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X – Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI -nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII -nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII -verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV -acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inc II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar d honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Contratante, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

Esperantina – TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

GILBERTO ALVES DE
ALMEIDA:0165165316

0

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ sob o nº. 25.064.106/0001-80

Gilberto Alves de Almeida

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Assinado de forma digital por

GILBERTO ALVES DE

ALMEIDA:01651653160

Dados: 2025.01.16 20:57:46 -03'00'

MIQUEIAS COSTA

LIMA:7006615917

2

D'CONFIANCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Miquéias Costa Lima

Contratada

Assinado de forma digital por

MIQUEIAS COSTA

LIMA:70066159172

Dados: 2025.01.10 20:58:31

-03'00'